



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Estabelecer fluxos e procedimentos para acompanhamento e validação do estágio no IFPA campus Belém.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado por meio da Portaria nº 1745/2019-GAB, publicada no D.O.U. de 02/08/2019, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 75 do Regimento Geral do IFPA, publicado por meio da Portaria nº 46/2011- CONSELHO SUPERIOR- D.O.U. de 18/01/2012, e de acordo com o Processo Administrativo nº 23051.033017/2018-81.

- a) Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fluxos processuais quanto ao acompanhamento e validação do estágio, no Campus Belém, de acordo com a lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- b) Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fluxos processuais quanto ao acompanhamento e validação das práticas profissionais no Campus Belém.
- c) Considerando o que prevê a Resolução Nº 398/2017 - CONSUP/IFPA; Resolução Nº 002/2018- CONSUP/IFPA e IN 03/2018 – PROEN/IFPA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2020, que estabelece procedimentos e fluxos para o acompanhamento e a validação do estágio no IFPA – *Campus* Belém, bem como as atividades consideradas como práticas profissionais, conforme deliberação da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor - CONDIR, realizada no dia 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Otoni Melo Figueiredo
Presidente do Conselho Diretor
IFPA- Campus Belém



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

INSTRUI:

DO ESTÁGIO

Art. 1º O estágio é um período temporal em que os alunos dos Cursos Técnicos, de Tecnologia, de Engenharia ou Licenciatura poderão pôr em prática, no cotidiano da área profissional na qual atuarão, os conhecimentos teóricos obtidos em sala de aula, em laboratórios e em visitas técnicas, com o intuito de aprimorar seus conhecimentos, habilidades e atitudes, agregando valores econômicos e sociais à sua formação profissional.

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 2º Estágio obrigatório é um componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária mínima definida, cuja realização e aprovação são requisitos indispensáveis para obtenção do diploma. (art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/08).

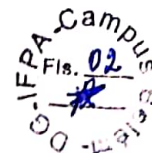
Art. 3º O estágio não obrigatório, ainda que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, não exige carga horária mínima e máxima a ser cumprida e é dispensável para obtenção do diploma, contudo, ao iniciar o estágio não obrigatório, o aluno deverá seguir os mesmos trâmites do estágio obrigatório. (art. 2º, §2º, da Lei nº 11.788/08).

DOS PROCEDIMENTOS PARA ESTÁGIO

Art. 4º Para iniciar o estágio, o aluno deverá solicitar para a coordenação do curso à qual estiver vinculado o Termo de Autorização de Estágio (obrigatório ou não obrigatório) e apresentar na DICAIE (Divisão de Integração Campus - Empresa) para encaminhamento à concedente ou agente de integração, conforme o caso.

Art. 5º Para realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, a concedente de estágio tem que ter firmado com a Instituição de ensino o Termo de Compromisso de Estágio (art. 8º, da Lei nº 11.788/08).

I - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é um instrumento jurídico indispensável para realização e validação do estágio (obrigatório e não obrigatório), haja vista que, por meio dele, as partes (concedente de estágio, aluno/estagiário e IFPA) estabelecem as condições de realização do estágio (período, carga horária diária e semanal, existência ou não da bolsa estágio, o auxílio transporte e o plano de atividade do estágio); as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

obrigações das partes, a especificação da apólice do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e a respectiva seguradora, além da definição do supervisor de estágio (concedente) e do professor orientador (IFPA). (arts. 7º, 9º e 10, da lei nº 11.788/08).

Art. 6º A inexistência do Termo de Compromisso de Estágio ou a apresentação extemporânea do TCE na Divisão de Integração Campus – Empresa do Campus Belém (DICAIE) implicará a não validação de qualquer atividade realizada no período em questão, portanto, não sendo computado o estágio, pois este não será considerado.

Art. 7º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo estagiário (quando maior de 18 anos) ou seu responsável legal, pelo Supervisor de estágio, pelo coordenador do curso e, por fim, pelo Diretor de Extensão ou seu substituto. Para melhor entendimento das atividades e obrigações dos acompanhantes do estágio, fica esclarecido que:

I - O supervisor de estágio é o responsável em acompanhar o percurso do estagiário na instituição concedente. Ele deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo, podendo supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

II – O professor-orientador é responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário. Ele é indicado pelo IFPA – campus Belém. Caso não haja a figura do professor-orientador, legalmente o estágio não será considerado válido, seja ele de caráter obrigatório ou não obrigatório. (art. 7º, III e art. 9º, III, da Lei nº 11.788/08).

Art. 8º Para iniciar o estágio, é imprescindível a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, haja vista que a ausência do seguro invalida o Termo de Compromisso de Estágio. O seguro contra acidentes pessoais somente poderá ser contratado pelo IFPA nos casos de estágio obrigatório. (art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08).

Art. 9º A carga horária diária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 horas, não podendo ultrapassar 30 horas semanais. (art. 10, II, lei nº 11.788/08)

Art. 10º O estagiário deverá ter um plano de atividades que deve ser elaborado, em conjunto, pela coordenação do curso, pelo supervisor do estágio e pelo estagiário.

Art. 11º A Concedente de estágio pode ofertar vagas de estágio aos alunos dos Cursos do IFPA – Campus Belém sem, necessariamente, celebrar acordo de cooperação técnica ou Convênio como IFPA–Campus Belém, desde se prontifique a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 12º No caso de estágio NÃO OBRIGATÓRIO, o pagamento de bolsa-estágio e o auxílio transporte é um direito do estagiário, e a concedente tem o dever de realizar este pagamento diretamente ao estagiário. (art. 12, da lei nº 11.788/08).

Art. 13º No caso de estágios obrigatórios cuja concedente de estágio é a iniciativa privada, a empresa pública, a sociedade de economia mista, órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, o Poder Legislativo Estadual ou Federal, a Administração Pública Municipal, a concessão da bolsa-estágio e o auxílio transporte poderá ser realizada mediante pagamento diretamente ao estagiário, mas não há obrigatoriedade de fazê-lo.

Art. 14º No caso de estágio obrigatório na Administração Pública Federal, os órgãos, as autarquias e fundações do poder executivo estão impedidos de conceder o pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte para os estágios obrigatórios. (art. 3º, da ON 02/2016 – SEGEP/MPOG). Já na Administração Pública do Governo do Estado do Pará, nos estágios obrigatórios, a vedação de pagamento é somente da bolsa estágio, portanto, sendo possível o pagamento do auxílio transporte. (art. 10º, Decreto 1941/2017 do Governo do Estado).

DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15º Compete à Divisão de Integração Campus-Empresa a validação do estágio, por meio da emissão do atestado de estágio.

Art. 16º Para avaliação, aprovação do estágio e emissão do atestado de estágio, o aluno deverá apresentar a cada seis meses relatórios de acompanhamento preenchidos por ele, por seu supervisor e pelo professor-orientador na Divisão de Integração Campus-Empresa (DICAIE). (Anexos I, II, III)

Art. 17º Ao final do estágio, independentemente de carga horária cumprida, a concedente deverá emitir o Termo de Realização de Estágio, informando que por aquele documento rescindi o Termo de Compromisso de Estágio, ocasionando o encerrando do vínculo do estagiário.

Art. 18º Após as avaliações pelo Professor Orientador e/ou Coordenador do Curso, os relatórios e o termo de realização de estágio deverão ser entregues à DICAIE. Somente após isto, a Divisão providenciará o atestado de estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

Art. 19º O aluno deverá entregar ao professor orientador os relatórios e o termo de realização de estágio no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após completar seis meses ou do término do estágio, assegurando que o professor orientador possa apresentar à DICAIE, em até 10 dias, ou antes do término do semestre, o que ocorrer primeiro.

DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 20º A experiência profissional pode ser aproveitada, desde que não seja anterior ao período previsto no PPC para início do estágio obrigatório, desde que haja correlação dos conhecimentos com o curso em que esteja matriculado e desde que seja aprovada pelo Colegiado do Curso. Para validar a experiência profissional como estágio, os procedimentos e a documentação apresentada devem ser os seguintes:

Se servidor público: cópia do Termo de Posse para civis ou documento equivalente para militares; Declaração da área de gestão de pessoas, informando nome, matrícula, cargo/função, data de admissão/incorporação e atividades realizadas; relatório pessoal com, no mínimo, uma lauda, contextualizando o que foi desenvolvido no ambiente de trabalho com o aprendido no curso, de forma objetiva, clara e avaliativa.

Se empregado público ou funcionário da iniciativa privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso do cadastro e da folha de contrato referente ao que deseja aproveitar); cópia do contrato de trabalho, se houver; Declaração da área de gestão de pessoas, informando nome, matrícula, cargo/função, data de contratação e atividades realizadas; relatório pessoal com, no mínimo, uma lauda, contextualizando o que foi desenvolvido no ambiente de trabalho com o aprendido no curso, de forma objetiva, clara e avaliativa.

Se empresário ou autônomo: se for o caso, cópia do estatuto social e suas atualizações com a devida Certidão emitida pela JUCEPA; cópia da Nota Fiscal de serviço ou do recolhimento do ISS referente ao período que deseja aproveitar; Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física tomadora do serviço; certidão de regularidade do Conselho de Classe.

Se voluntário em ONG, Instituições Religiosas, Associações ou Cooperativas: Declaração emitida pelo representante de maior hierarquia local, informando nome, matrícula, função, data de adesão e atividades realizadas; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral emitida pelo site da Receita Federal; relatório pessoal com, no mínimo, uma lauda, contextualizando o desenvolvido no ambiente de trabalho com o que foi aprendido no curso, de forma objetiva, clara e avaliativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

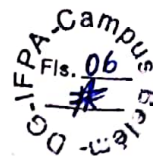
Art. 21º As Práticas profissionais são atividades obrigatórias previstas no projeto pedagógico do curso e estão pautadas nos embasamentos científicos e tecnológicos do curso, integram a carga horária mínima e correspondem a uma das etapas obrigatórias de qualificação e especialização profissional técnica, são interdisciplinares e de caráter contínuo. No âmbito do IFPA, as Práticas Profissionais se dividem em Prática Profissional Integrada (PPI), Prática Profissional Supervisionada (PPS) e Projeto Integrador de Pesquisa e/ou de Extensão ou Projeto de Pesquisa ou de Extensão. Para melhor entendimento e caracterização dessas atividades, fica esclarecido que:

I – As Práticas Profissionais Integradas (PPI) são aquelas desenvolvidas em: visitas técnicas integradas que têm como objetivo oportunizar ao aluno a aproximação com situações reais do ambiente de trabalho; em laboratórios, cujo propósito é facilitar a compreensão dos conteúdos das ciências e das áreas técnicas de cada curso; e em oficinas cuja finalidade é a formação do saber prático, a produção de materiais, e ou a identificação de usos de produtos.

II – As Práticas Profissionais Supervisionadas (PPS) são um conjunto de atividades realizadas no âmbito da instituição que tem por objetivo proporcionar aprendizagens significativas, experiência profissional e preparação para os desafios do exercício profissional. Sua existência tem o intuito de atender alunos vinculados à matriz curricular na qual há previsão de estágio obrigatório, no entanto a quantidade de vagas de estágio ofertada no período não foi suficiente para atender todos os alunos aptos a estagiar e que estejam cursando ou já concluíram o último período acadêmico. Assim, elas são desenvolvidas por meio de projetos de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino ou de serviço voluntário regulados pela lei nº 9.608/98.

III – Os Projetos Integradores, Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão, Projetos Integradores de Pesquisa e/ou de Extensão são aqueles que, em seu escopo, consideram o desenvolvimento de competências previstas no perfil profissional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e no projeto pedagógico do curso, além de buscarem contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o semestre/ano do curso, relacionando estes com o mundo do trabalho e a intervenção na realidade social, cuja ação contribua para o desenvolvimento local e para solução de problemas.

Art. 22º A Prática Profissional não pode ser considerada o mesmo que estágio obrigatório, pois a Lei nº 11.788/08 define o que é estágio, enquanto as práticas profissionais são descritas nas Resoluções nº 06/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

– CNE/CEB/MEC, Res. Nº 41/2015 – CONSUP/IFPA, Res. Nº 02/2018 – CONSUP/IFPA e IN PROEN/IFPA nº 03/2019. Contudo, o estágio na modalidade não obrigatório, se previsto no PPC, poderá ser utilizado para crédito integral ou parcial das horas do Componente Curricular Prática Profissional.

Art. 23º Somente Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão ou Monitoria e a Prática Profissional Supervisionada (PPS) poderão ser equiparados ao estágio, quando este (estágio) for um componente curricular obrigatório e a equiparação esteja prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 24º Em caso de o curso não apresentar o componente curricular Estágio, mas o componente curricular Prática Profissional, o aluno pode realizar o estágio desde que previsto no projeto pedagógico do curso, porém só poderá ser realizado o estágio na modalidade não obrigatório, mas sua carga horária e a avaliação serão creditadas, parcial ou integralmente, no componente curricular Prática Profissional.

DA VALIDAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 25º A fim de validar a prática profissional, o aluno deverá, primeiramente, solicitar certificação junto ao Programa no qual estiver cadastrado o projeto do qual fez parte (Diretoria de Ensino ou Diretoria de Pesquisa ou Diretoria de Extensão), depois deverá solicitar ao Professor Orientador do projeto a Declaração de Término de Projeto. De posse dos dois documentos (certificado e declaração), o aluno deverá ir à DICAIE solicitar o atestado de Prática Profissional.

DA EQUIPARAÇÃO DE PRÁTICA PROFISSIONAL E ESTÁGIO

Art. 26º É possível fazer a equivalência de uma prática profissional ao estágio quando esta for desenvolvida em forma de Projeto de Pesquisa, Projeto de Extensão ou Prática Profissional Supervisionada (PPS), porém somente poderão ser equiparadas ao estágio, nos casos das PPS, se forem atividades de pesquisa, de extensão, de ensino ou de serviço voluntário regulados pela lei nº 9.608/98.

Art. 27º Para realizar a equiparação de prática profissional ao estágio obrigatório, o aluno deverá solicitar certificado ou declaração junto à Coordenação do Programa na qual o projeto de extensão ou de iniciação científica ou projeto de ensino foi cadastrado. Além disso, deverá solicitar a emissão de declaração expedida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
CONSELHO DIRETOR

pelo professor orientador e pela Coordenação de Curso. Na declaração do orientador, devem constar as atividades desenvolvidas, o período e a carga horária total. Ao coordenador caberá declarar que as atividades realizadas pelo aluno estão previstas na proposta pedagógica do curso como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e para cidadania.

Art. 28º No caso em que no Projeto Pedagógico do Curso contenha a Prática profissional e o Estágio Supervisionado como componente curricular, não será possível realizar a equivalência, e as atividades desenvolvidas em um componente não poderá servir de atividades para crédito de horas em outro componente.

DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art.29º Nos casos em que o aluno estiver vinculado à matriz curricular na qual esteja previsto o estágio obrigatório, se ele estiver cursando ou já tenha concluído o último período acadêmico, mas a quantidade de vagas de estágios ofertadas no período não terem sido suficientes para atender todos os alunos aptos a estagiar, o aluno poderá participar de Práticas Profissionais Supervisionadas (PPS) por meio da realização de atividades de pesquisa, de extensão, de ensino ou de serviço voluntário regulados pela Lei nº 9.608/98, visando à equiparação ao estágio.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão em conjunto com a Diretoria de Ensino.